

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ.

PROCESSO Nº 00200.004551/2011-57

**CONTRATO Nº 19/2012** 

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ, CNPJ nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-340, telefone nº (21) 2569-6867/fax nº (21) 2569-6867, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ABOL CORRÊA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 86492 - M.Aer, e do CPF nº 023.454.557-72, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 210/2011, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00200.004551/2011-57, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços em controle de qualidade (provedores de ensaio de proficiência), no setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde, conforme especificação constante neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 210/2011, o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

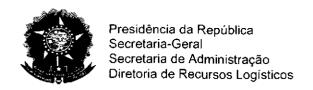
- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Enviar mensalmente "Kit Controle" de ensaio de proficiência, pelo sistema de entrega da ECT, contendo amostras-controle com valores conhecidos e desconhecidos disponíveis para realização diária do controle interno e mensal de controle externo da qualidade em análises clinicas, pelo LAC da **CONTRATANTE**

M



- 2) Manter sigilo dos resultados das avaliações.
- 3) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada, assistência técnica nos analitos.
- 4) Divulgar a implantação do Programa Nacional de Controle de Qualidade em todo território nacional.
- 5) Divulgar em jornais e revistas da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas SBAC, a relação e os resultados dos Laboratórios participantes, sem que haja divulgação de resultados específicos da **CONTRATANTE**.
- 6) Expedir "Certificado de Participação", "Selo de Qualidade" e "Certificado de Excelência" ao Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da CONTRATANTE.
- 7) Enviar à **CONTRATANTE**, no ato da contratação, o "Manual da Qualidade" assim como outras instruções pertinentes ao programa.
- 8) Receber os resultados dos exames, avaliá-los e fornecer sobre estes dados estatísticos a CONTRATANTE.
- 9) Permitir a opção, por parte do LAC da **CONTRATANTE**, as especialidades ou analitos do Programa Avançado, para receber amostras-controle a serem avaliadas, além do Programa Básico.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Realizar as especialidades ou analitos acertados com a CONTRATADA.
- 2) Seguir as instruções recebidas da CONTRATADA para realização dos analitos.
- 3) Remeter as planilhas de resultados, dentro do prazo estabelecido e devidamente preenchidas, conforme solicitado pela **CONTRATADA**.
- 4) Sugerir à CONTRATADA, medidas que visem melhorar o programa.
- 5) Questionar a avaliação, quando julgar necessário.
- 6) Informar à **CONTRATADA**, qualquer alteração que ocorrer no cadastro de métodos e de equipamentos.
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos/serviços desejados.
- 8) Efetuar os pagamento nas condições e preço pactuados,





# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança.

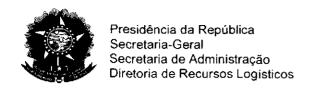
			i i
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM KITS CONTENDO			
SUBSTÂNCIAS/AMOSTRAS PADRÃO PARA CONTROLE		441.86	5.302.32
INTERNO E EXTERNO DA QUALIDADE EM ANÁLISES	'2	441,00	5.302,32
CLÍNICAS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES.			

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas (ATI)



Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

findice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) | = (6/100) | = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** — No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da CONTRATADA, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira — O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.





**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

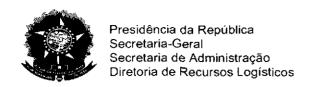
Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 5.302,32** (cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, implada a incidência a 30 (trinta) dias.

(D)



- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

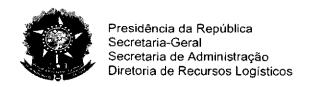
Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

W



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01

101 995 - "-

PROSPER TO A

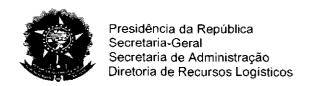
de 2012.

ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

Kuperini to JOSÉ ABOL CORRÊA

PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda



#### **ANEXO**

#### **CONTRATO Nº 019/2012**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2011

#### PROCESSO Nº 00200.004551/2011-57

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada (provedores de ensaio de proficiência) para prestação de serviços em controle de qualidade no setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde.

### 2) JUSTIFICATIVA

2.1. Os ensaios de proficiência são de fundamental importância para o acompanhamento do desempenho das análises laboratoriais e equipamentos. Através delas o LAC assegura a precisão dos resultados de exames. O controle de qualidade proporciona um acompanhamento técnico e educativo feito através de um processo de avaliação continuada (questionários) mensalmente. Sendo obrigatório o controle de qualidade para o funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas conforme Regulamento Técnico para funcionamento, Art. 1º, anexo único, item 4.12 — Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA/MS — RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005.

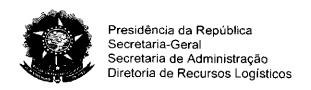
# 3) ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM KITS CONTENDO SUBSTÂNCIAS/AMOSTRAS PADRÃO PARA CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES.	12	R\$ 441,86	R\$ 5.302,32

# 4) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

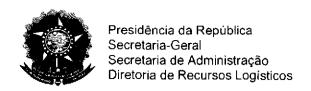
- 4.1) Caberá a licitante vencedora:
  - 4.1.1) Enviar mensalmente, "Kit Controle", de ensaio de proficiência, pelo sistema de entrega da ECT, contendo amostras-controle com valores conhecidos e desconhecidos disponíveis para realização diária do controle interno e mensal do controle externo da qualidade em análises clínicas, pelo LAC da Presidência da República.





- 4.1.2) Manter sigilo dos resultados das avaliações.
- 4.1.3) Fornecer a Presidência da República, quando solicitada, assistência técnica nos analitos.
- 4.1.4) Divulgar a implantação do Programa Nacional de Controle de Qualidade em todo território nacional.
- 4.1.5) Divulgar em jornais e revistas da SBAC Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, a relação e os resultados dos Laboratórios participantes sem que haja divulgação de resultados específicos da Presidência da República.
- 4.1.6) Expedir "Certificado de Participação", "Selo de Qualidade" e "Certificado de Excelência" ao Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da Presidência da República.
- 4.1.7) Enviar a Presidência da República no ato da contratação, o "Manual da Qualidade" assim como outras instruções pertinentes ao programa.
- 4.1.8) Receber os resultados dos exames, avaliar e fornecer dados estatísticos, a Presidência da República referente aos mesmos.
- 4.1.9) Permitir a opção, por parte do LAC da Presidência da República, as especialidades ou analitos do Programa Avançado, para receber amostras-controle a serem avaliadas, além do Programa Básico.
- 4.2) Caberá a Presidência da República:
  - 4.2.1) Realizar as especialidades ou analitos acertados com a licitante vencedora.
  - 4.2.2) Seguir as instruções recebidas da licitante vencedora para realização dos analitos.
  - 4.2.3) Remeter as planilhas de resultados, dentro do prazo estabelecido e devidamente preenchidas conforme solicitado pela licitante vencedora.
  - 4.2.4) Sugerir a licitante vencedora medida que visem melhorar o programa.
  - 4.2.5) Questionar a avaliação, quando julgar necessário, a licitante vencedora.
  - 4.2.6) Informar a licitante vencedora, qualquer alteração que ocorrer no cadastro de métodos e de equipamentos.
  - 4.2.7) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços desejados.

 $\mathcal{M}$ 



### 5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1) O contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

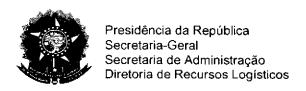
## 6) SANÇÕES

- 6.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - 6.1.1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
  - 6.1.2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - 6.1.3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 6.1.4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.

### 7) ADVERTÊNCIA

- 7.1) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.1.2) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) días corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 7.1.3) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.1.4) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 7.1.5) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





7.1.6) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## 8) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1) Termos técnicos (definições):
  - 8.1.1) Kit controle: conjunto de amostras controle.
  - 8.1.2) Amostra controle: material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso na rotina.
  - 8.1.3) Analito: componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.
  - 8.1.4) Ensaio de proficiência: determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.

Fernanda Letícia M. A. de Aguiar Coordenadora de Saúde

De acordo:

Selma Roller Quintella Diretora de Gestão de Pessoas

